



Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 007/1997

Nº015- ANO XX -SANTANA DE MANGUEIRA-PB, DE 19 DE JUNHO A 23 DE JUNHO DE 2017 PAG.021.

ATO DO PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 162 /2017

CONCEDE REAJUSTE AOS
SERVIDORES DO QUADRO DO
MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL E
ALTERA O ANEXO V DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 066/2010 E DÁ
PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA-PB, no uso de suas atribuições legais especialmente, o disposto na Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal em sessão ordinária, APROVOU por unanimidade de votos e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei.

Art.1º - Fica concedido reajuste salarial para os profissionais do magistério público da educação básica do Município de Santana de Mangueira, ***em efetivo exercício em sala de aula***, do cargo de professor, com jornada de 30 (trinta) horas semanais, para fins de adequação aos valores de que trata a lei federal nº 11.738/2008.

Parágrafo único - Por profissionais do magistério público da educação básica entendem-se aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica, em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima em ***nível médio na modalidade normal*** conforme determinado pela legislação federal de diretrizes e bases da educação nacional.



Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 007/1997

Nº015- ANO XX -SANTANA DE MANGUEIRA-PB, DE 19 DE JUNHO A 23 DE JUNHO DE 2017 PAG.022.

ATO DO PODER EXECUTIVO

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar as modificações oriundas da implementação da referida lei na LDO e PPA vigentes promovendo à compatibilização da ação ora proposta.

Art. 3º - *O Valor do piso municipal do magistério para jornada de 30 horas semanais no exercício financeiro de 2017 será fixado em R\$ 1.724,10 (Um mil, setecentos e vinte e quatro reais e dez centavos), em face da proporcionalidade de carga horária, de que trata o § 2º do art. 2º, da Lei Federal nº 11.738/2008.*



ATO DO PODER EXECUTIVO

Art. 4º - O anexo V da Lei Complementar nº 066/2010, passará a ter a seguinte redação:

ANEXO V

TABELA DE VENCIMENTOS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

Valor Base Referência PISO NACIONAL 2017

CARGA HORÁRIA 30 horas

CARGOS	NÍVEIS	REFERÊNCIAS				
		01	02	03	04	05
PROFESSOR PE	I	1.724,10	1.810,31	1.900,82	1.995,86	2.095,65
	II	1.896,51	1.991,34	2.090,90	1.995,86	2.095,65
	III	2.086,16	2.190,47	2.299,99	2.414,99	2.535,74
	IV	2.607,70	2.738,09	2.874,99	3.018,74	3.169,68
	V	3.911,55	4.107,13	4.312,49	4.528,11	4.754,52
PEDAGOGO PD	I	1.896,51	1.991,34	2.090,90	1.995,86	2.095,65
	II	2.086,16	2.190,47	2.299,99	2.414,99	2.535,74
	III	2.607,70	2.738,09	2.874,99	3.018,74	3.169,68
	IV	3.911,55	4.107,13	4.312,49	4.528,11	4.754,52



Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 007/1997

Nº015- ANO XX -SANTANA DE MANGUEIRA-PB, DE 19 DE JUNHO A 23 DE JUNHO DE 2017 PAG.024.

ATO DO PODER EXECUTIVO

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a **1º de janeiro de 2017**, revogando-se as disposições em contrário.

Santana de Mangueira - PB, 23 de
junho de 2017.

José Inácio Sobrinho

Prefeito Municipal